



(I)A revogação das medidas cautelares aplicadas por meio do Despacho SERES/MEC nº 249, de 2011, restituindo as 80 (oitenta) vagas anuais e a prerrogativa de autonomia em relação ao curso de graduação, bacharelado em Fisioterapia (cód. 58453), ofertado no município do Rio de Janeiro - RJ, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO CELSÓ LISBOA - UCL (cód. 522).

(II)O arquivamento do Processo MEC nº 23000.017918/2011-54, com fundamento expresso no art. 52 do Decreto nº 5.773, de 2006.

(III)A manutenção do trâmite do Processo e-MEC nº 201406778, para a renovação do reconhecimento do curso, vedados o cancelamento ou arquivamento.

(IV)A notificação da Instituição do teor da decisão, por meio eletrônico, pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC, conforme disposto no art. 1º da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 63, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Estabelece limite para interposição de recurso de ofício pelas Turmas de Julgamento das Delegacias da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ).

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 34 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolve:

Art. 1º O Presidente de Turma de Julgamento da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ) recorrerá de ofício sempre que a decisão exonerar sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa, em valor total superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

§ 1º O valor da exoneração deverá ser verificado por processo.

§ 2º Aplica-se o disposto no caput quando a decisão excluir sujeito passivo da lide, ainda que mantida a totalidade da exigência do crédito tributário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MF nº 3, de 3 de janeiro de 2008.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 9 DE fevereiro de 2017

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 22 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Server Informática Ltda	88.630.413/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: PRS0012017, nome:Business Shop, versão: 4.80.0, código MD-5: 7456d01ef0f5dbba9661f8795b35e33 *Caixa

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Supridata Teleinformática Ltda	03.675.332/0001-64	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: IFL0102015Rn01, nome:Supridata PAF- ECF, versão:2.0, código MD-5: 0b8bb7c2668364e9e6005d070c9daea

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 23 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
VDG Sistemas Informática Ltda	10.208.526/0001-15	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0062017, nome: Prosys, versão: 5.1.3.9, código MD5: DD4FC1F531FDC48DF0A7711EF5454A1A * PROPISTA
Gcom - Gestão em Tecnologia de Informação Ltda	03.057.390/0001-24	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0072017, nome: GCOMCLIENT, versão: 3.0.0, código MD5: A02BC569CC89C2F9B75356CAA12EA1DF *GCOMCLIENT

2. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Virtual Age Soluções em Tecnologia Ltda	14.934.661/0001-07	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: IFL0332016Rn01, nome: VIRTUAL NOSTOP PDV, versão: 1.2, código MD5: 2272cbef8118d72af1ac93bc912db

3. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU -FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MONTEIRO BRAGA INFORMATICA LTDA.	63.356.000/0001-49	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0022017, nome: DealerNet/FiatNet, versão: 6.4, código MD5: 0dbf262affe093d005a505f63da39bca ecf
IMPERIUM SOLUÇOES DE ALTA TECNOLOGIA LTDA - ME	07.112.869/0001-77	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0032017, nome: IMPERIUM FRONT BOX, versão: 2.0, código MD5: 6f6111b565fac6a9a86538264b1125e6
WVA INFORMATICA LTDA - ME	01.965.166/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: FVC0672016R2, nome: SAC FOR WINDOWS, versão: 5.5.0.0, código MD5: 4883A883F1DBC3A1C2BE5E2FBBA0FCB5 WVAPAF

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 5,
DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 10120.720544/2017-35, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº UP-01201/292, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário (UP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso II, da mencionada Instrução Normativa.

Endereço:	COLISEU EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS EI-RELI ME
CNPJ nº:	02.019.945/0001-80

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AURELIANO RIBEIRO DE MATOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2017

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e considerando o disposto no art. 75 da Resolução nº 94, de 29 de novembro de 2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), e o apurado no Processo nº 10120.720598/2017-09, declara:

Art. 1º Excluída do Simples Nacional a pessoa jurídica MARINEZ DE SOUSA MOTA - ME, CNPJ Nº 05.727.376/0001-16, em virtude de manter empregados trabalhando sem registro e sem anotar suas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, infringindo o